



## EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS: UMA FORMA DE CONCRETIZAR O ACESSO À JUSTIÇA E CONSEQUENTEMENTE À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Maini Dornelles<sup>1</sup>  
Bárbara Michele Morais Kunde<sup>2</sup>

### RESUMO:

O acesso à justiça é garantia fundamental de todo cidadão, a qual lhe assegura o direito de acionar o Poder Judiciário sempre que seu direito for violado ou ameaçado. Ocorre que em razão da reiterada violação de direitos, o Poder Judiciário vem enfrentando há alguns anos uma crise de demandas, surgindo o presente questionamento que este resumo visa responder: é possível, através do princípio constitucional da solidariedade, educar os cidadãos para a utilização de procedimentos extrajudiciais reduzindo o número de ações judiciais e aumentando a celeridade processual, concretizando assim o acesso à justiça e, conseqüentemente, à dignidade da pessoa humana?. Para tanto, se utilizou o método de investigação dedutivo e de pesquisa o bibliográfico, para que ao final seja comprovado que o princípio constitucional da solidariedade é premissa inafastável para a construção de uma prestação jurisdicional célere através da educação para procedimentos extrajudiciais, visto que uma sociedade solidária composta por cidadãos conscientes pode contribuir decisivamente para a redução da morosidade enfrentada nos dias atuais.

### Referencial Teórico:

O acesso à justiça foi conquistado pelos cidadãos “como o mais básico dos direitos humanos”, visto que quando necessário buscar tutelar um direito que está sendo ameaçado é com base nesta premissa que o cidadão vai

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – campus Sobradinho/RS. Pós-graduanda em Direito Civil e Direito Constitucional através da instituição de Ensino Dom Alberto. Integrante do grupo de Pesquisas “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado – Constitucionalização do Direito Privado”, vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pelo Prof. Dr. Jorge Renato dos Reis. Advogada atuante. E-mail: [maini\\_md@hotmail.com](mailto:maini_md@hotmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2511-4595>.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa CAPES. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa Capes. Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio do Sinos - UNISINOS. Integrante do Grupo de Pesquisas “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado – Constitucionalização do Direito Privado”, vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pelo Prof. Dr. Jorge Renato dos Reis. E-mail: [barbarakunde@gmail.com](mailto:barbarakunde@gmail.com).



buscar produzir os demais efeitos jurídicos (SPENGLER e SPENGLER, 2011, p. 56).

Por vezes este acionar a justiça tem se limitado a dar somente a cada um o que é de direito, aplicando-se isoladamente a lei, sem a visão solidarista, que tem como principal característica considerar o cidadão parte de um grupo social e solucionar o problema em questão se voltando para o interesse de quem litiga envolvido na causa (BOLZAN DE MORAIS; SPENGLER, 2008, p. 33).

Todo cidadão tem a tutela jurisdicional resguardada para que quando necessário tenha seus direitos salvaguardados. No entanto, as pessoas têm litigado por inúmeros motivos, esquecendo-se de que conflitos podem ser resolvidos fora da esfera judiciária, por vezes o diálogo é um bom mecanismo para solucionar divergências, além de haver a possibilidade de uma conciliação extrajudicial através da orientação de profissionais capacitados.

A legislação evoluiu no oferecimento de alternativas fora do monopólio judicial através de outros meios de resolução que não sejam apenas a instauração do litígio. O excesso de demandas judiciais é tão alto que a situação é alarmante a ponto de ser considerada um problema de saúde pública (ZIEMANN, 2018).

Comprovado que questões judiciais vêm gerando tamanhos problemas aos cidadãos, é premente que os operadores do direito passem a tomar providências que mudem a situação.

No Brasil foram criadas ferramentas que visam tornar mais célere a resolução de alguns litígios através da desjudicialização de procedimentos, como por exemplo, a realização de usucapião, inventário, divórcio, transferindo a resolução destas demandas aos cartórios, sejam de tabelionato de notas ou registro de imóveis.

O princípio da solidariedade não pode estar apenas escrito, devendo ser utilizado para perfectibilizar ações sociais. Define-se assim que solidariedade enquanto instrumento para concretizar dignidade é fundamental para a formação de uma sociedade íntegra (REIS; FONTANA, 2010).



Para que a sociedade viva em paz e o universo jurídico com menor número de demandas, será necessário utilizar-se este princípio, porém é notória a crise da solidariedade social, por este motivo o caminho é usar instrumentos do mundo real para que se concretize o mínimo de ações de solidariedade em relações sociais (REIS; FONTANA, 2010). É substancial educar os cidadãos, os operadores do direito para que desjudicializem, aplicando o princípio constitucional da solidariedade enquanto instrumento garantidor da dignidade da pessoa humana.

### **CONCLUSÃO:**

Conclui-se através da presente pesquisa que o princípio constitucional da solidariedade é premissa básica para redução da morosidade do Poder Judiciário. Deve o mesmo ser utilizado como instrumento para nortear os aplicadores do direito, bem como a população em geral, para utilizar os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos. Entre as alternativas, há os cartórios de tabelionato e registro de imóveis, pois são uma forma de solucionar questões que, estando autorizadas pela legislação, evitam o grande transcurso de tempo verificado nas ações judiciais.

O princípio constitucional da solidariedade é um meio essencial, um instrumento para concretizar a dignidade da pessoa humana, neste caso como forma de acesso à justiça através da desjudicialização de procedimentos legais.

### **REFERÊNCIAS:**

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

REIS, Jorge Renato dos; FONTANA, Eliane. O princípio da solidariedade e a hermenêutica filosófica na sustentabilidade dos direitos fundamentais sociais, diante do argumento do mínimo existencial e da reserva do possível. In: Rogério Gesta Leal. Jorge Renato dos Reis (Org.). *Direitos Sociais & Políticas*



*Públicas: desafios contemporâneos.* Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, v. Tomo 10, p. 3305 á 3353.

SPENGLER, Fabiana Marion e SPENGLER NETO, Theobaldo. O acesso à justiça como “direito humano básico” e a crise da jurisdição no brasil.

Disponível em:

<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/8501/9315>>. Acesso em 18 de julho de 2019.

ZIEMANN, Aneline dos Santos. *A concepção solidarista de solução de conflitos nas relações inter-privadas frente à relativização da dicotomia público/privado e as adequações no ensino jurídico brasileiro: proposta de novo perfil de egresso em superação à lógica do litígio e em direção à lógica da solidariedade.* Tese Doutorado em Direito. UNISC – UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, 2018.